



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**LEI Nº 4.354,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 4.301, de 1º de julho de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 5º e revoga o § 6º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.301, de 1º de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 1º A representatividade do Poder Público Municipal se dará da seguinte forma:

- I - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Uma representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Uma representante da Delegacia Civil;
- V - Uma representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - Lotada na agência do trabalhador - SINE.

§ 2º A representatividade da sociedade civil no CMDM deverá respeitar uma diversidade de segmentos, contemplando ao menos cinco dos seguimentos abaixo:

- I - Uma representante do Agronegócio;
- II - Uma representante de usuárias programas;
- III - Duas representantes dos sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IV - Uma representante de associações civis ou conselhos profissionais. (NR)”

(...)

§ 5º Será escolhido um representante da Câmara Municipal de Rolândia, sendo preferencialmente os (as) vereadores (as) que ocupa o cargo de Procuradora da Mulher, o qual terá direito de participação e voz, sem direito a voto.

§ 6º Revogado.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Autógrafo Nº 112/2025
Projeto de Lei Ordinária Nº 109/2025
Autoria: Poder Executivo

